

Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 26/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a construção do seu prédio próprio.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seus artigos, 69, inciso XII e artigo 90, combinados com os artigos 182 e 183, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos, tendo como objetivo a construção de prédio próprio para a Agência da ECT em terreno da Empresa, nesta cidade.

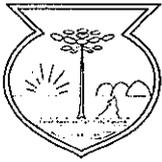
ART. 2º. Competirá ao Executivo Municipal, realizar os serviços de topografia, terraplanagem e mão-se-obra, com os devidos encargos sociais, para a construção de um prédio de aproximadamente 300,00m² (trezentos metros quadrados), cujo projeto técnico, arquitetônico e afins, será fornecido pela ECT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O terreno onde será edificado o prédio, pertence a ECT, e está localizado na Quadra nº 27, lote nº 10, na Rua Sete de Setembro, esquina com a Rua Capitão Félix Fleury.

ART. 3º. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul, a dar quitação à ECT, do débito existente com a Fazenda Pública Municipal, referente a Contribuição de Melhoria, pelo asfaltamento que beneficiou o lote nº 3 (três) da quadra nº 58 (cinquenta e oito), de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no montante de 4.448 UFMs (Unidades Fiscais Municipais), nesta data, a razão de R\$ 0.75 (setenta e cinco centavos de real) por UFM, perfazendo o montante de R\$ 3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais).

ART. 4º. A ECT, repassará ao Patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul, o lote nº 3 (três) da quadra nº 58 (cinquenta e oito), com a área de 940,00m² (novecentos e quarenta metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, em 28.200 UFMs, equivalente nesta data a R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais), sobre o qual está edificado o antigo prédio dos Correios e Telégrafos, tombado pelo Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado do Paraná.

8



Município de Laranjeiras do Sul

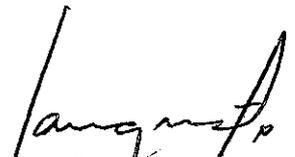
*Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito*

PARÁGRAFO ÚNICO. Os materiais referentes ao prédio próprio, serão todos fornecidos pela ECT, cabendo ao Município o ônus referido nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 1996.


JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL